

**RESULTADO PRELIMINAR**  
**PROCESSO SELETIVO Nº 006/2022**  
**NEFROLOGIA – CENTRO DE HEMODIALISE DE PRESIDENTE DUTRA-MA**

**Objeto:** PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE MÉDICA DE NEFROLOGIA PARA ATENDER DEMANDAS NO CENTRO DE HEMODIALISE DE PRESIDENTE DUTRA-MA.

Vieram os autos conclusos para apreciação de pedido de diligências acerca das impugnações sofridas pela empresa **CENTRO DE NEFROLOGIA DO MARANHÃO LTDA**.

Os pontos de impugnação foram: **1)** ausência de encadernamento dos documentos de Habilitação; **2)** Ausência de comprovação de capacidade técnica, por não especificar o serviço de Nefrologia em pacientes crônicos no Atestado de fls. 28, nem no contrato de fls. 29/49; **3)** Ausência de comprovação de que a chancela da Junta Comercial não comprova que trata-se do arquivamento do balanço.

Em sede de defesa, a empresa argumentou que: **1)** os documentos estão sequenciais e que o simples grampeamento sanearia, e que a inabilitação por esse motivo, seria excesso de formalismo. **2)** Que o Atestado de fls. 28 são de serviços crônicos, em similaridade ao objeto do contrato, e que havendo dúvidas, que a Comissão realize diligências para tanto; **3)** Que a chancela da Jucema é do arquivamento do balanço, e que além desse documento, apresentou SPED FISCAL junto à Receita Federal.

É o breve relatório, passo a decidir.

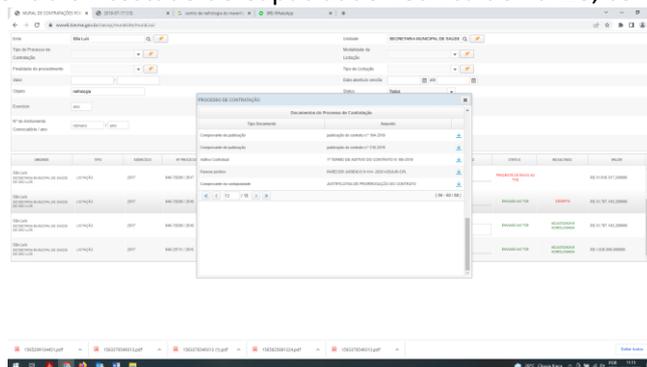
**- QUANTO A AUSENCIA DE ENCADERNAMENTO:**

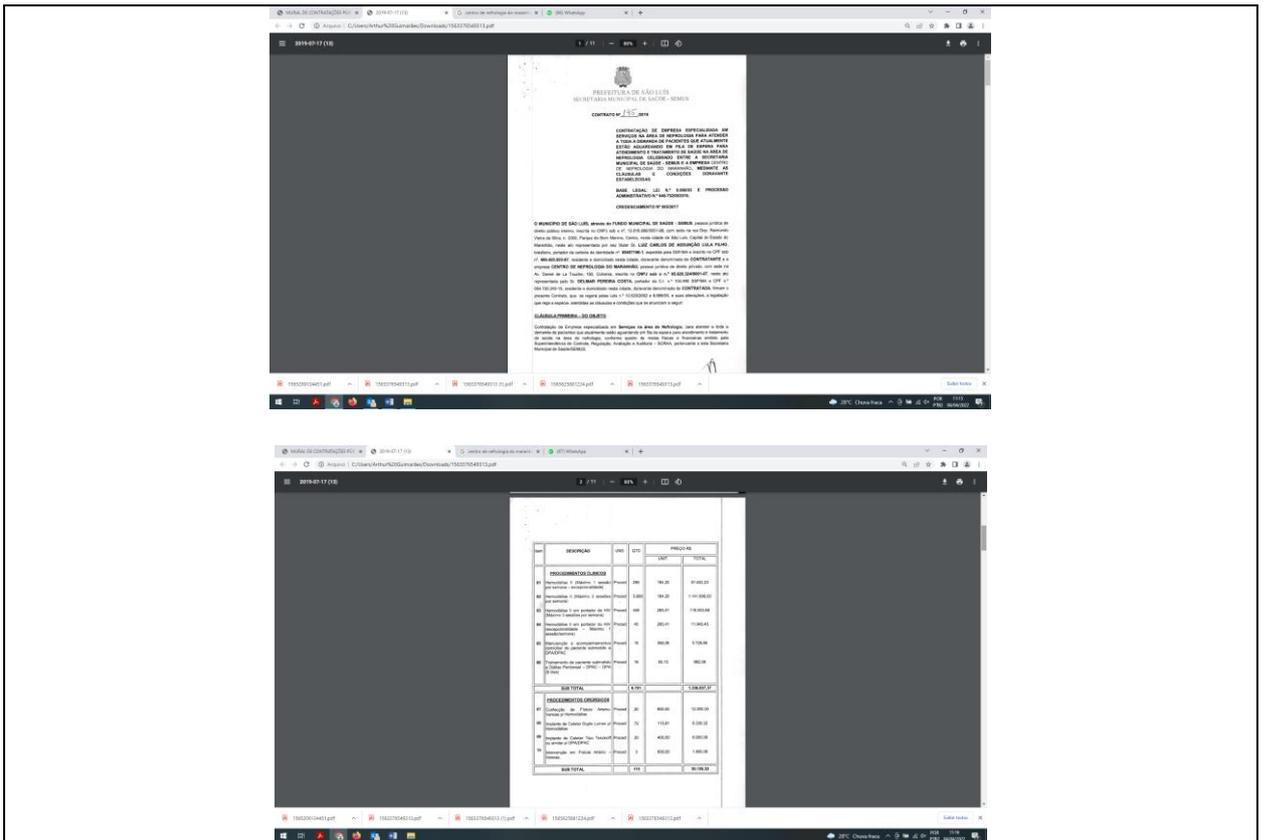
Verificando os autos, a empresa trouxe os documentos de habilitação rubricados e com paginação numerada. A forma de os documentos estarem encadernados ou clipados não caracterizam falta grave para habilitação. A exigência contida no edital, não está exposta no item 7 de exigências de habilitação, mas sim, em uma sugestão para facilitar os trabalhos da Comissão. Por essa forma, afasto a impugnação apresentada.

**- QUANTO A AUSENCIA DE ATESTADO TECNICO:**

Entendo que esse ponto, seja o crucial para a habilitação da empresa. Por ora, o Contrato de fls. 29/49 não especifica serviços de nefrologia para pacientes crônicos, mas sim pacientes agudos, o que não serve para atestar serviços de igual complexidade ao objeto do Edital. Resta então, dirimir a dúvida do Atestado de Capacidade Técnica de fls. 28, porquanto a empresa concorrente afirma que o mesmo refere-se a contrato de serviço em pacientes crônicos.

Em simples consulta ao site do SACOP/TCE-MA, o Instituto Acqua fez a busca para localizar o contato 195/2019 que faz referência o Atestado de Capacidade Técnica de fls. 28, conforme telas abaixo:





Portanto, se vê que o objeto do CONTRATO 195/2019 da empresa CENTRO DE NEFROLOGIA DO MARANHÃO LTDA, é para NEFROLOGIA, contendo uma série de obrigações na cláusula segunda, que indicam o tratamento de pacientes crônicos, em similitude ao objeto do Processo Seletivo 006/2022. Por essa forma, no princípio da primazia da realidade, o serviço é prestado pela empresa, e o Atestado de Capacidade Técnica perfaz a outorga ao bom funcionamento, quando declara que a empresa "cumprir as cláusulas contratuais relativo a prazos e serviços, no havendo, portanto, até a presente data, nada que desabone a sua capacidade e conduta técnica". Por essa forma, afastamos a presente impugnação.

**- QUANTO A DÚVIDA DA CHANCELADA JUNTA COMERCIAL NO BALANÇO:**

Para comprovação da capacidade financeira da empresa, o Edital exigia o Balanço Registrado na junta comercial ou o SPED declarado na Receita Federal. Em consulta de verificação aos órgãos competentes e emissores dos documentos acima, os mesmos comprovam a idoneidade dos mesmos quanto à forma. Não houve ponto de ausência de capacidade financeira, em matéria de fundo. Sendo assim, afastamos a impugnação apresentada.

Por tudo isso, **HABILITAMOS a empresa CENTRO DE NEFROLOGIA DO MARANHÃO**. Feitas as anotações respectivas, a Comissão divulga o presente **RESULTADO PRELIMINAR**, conforme item 8.11., e declara aberto o prazo de 03 (três) dias corridos para Recurso, conforme item 8.12. do Edital, os quais deverão ser protocoladas na sede do Instituto ACQUA, com contagem do prazo inicial em 08/04/2022 e prazo final em 11/04/2022. Ficam advertidos, sobre os procedimentos subsequentes, conforme itens 8. 14 ao 8.16 do Edital.

São Luís-MA, 07 de Abril de 2022.

**INSTITUTO ACQUA**